



PREFEITURA DE Guararema

CHAMAMENTO PÚBLICO N° SA/01/2022

PROCESSO N° 7836/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EM PADRÃO FEBRABAN SEGMENTO 7, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio de sua Comissão Julgadora de Licitação, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, constante nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recebimento de multas de trânsito, com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com artigo 8° do Decreto n° 2.613 de 03 de junho de 1998. O pagamento deverá acontecer por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento e a posterior celebração de contrato com a instituição financeira que vier a se habilitar, encontra amparo na Lei Federal n° 8.666/93.

Anexos:

- Anexo I.** Termo de Referência
- Anexo II.** Minuta do Termo de Adesão
- Anexo III.** Minuta do Termo de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE Guararema

3.1. Apenas poderão participar deste Chamamento Público as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seu anexo.

3.2. É vedado o credenciamento de qualquer instituição financeira:

- a.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guararema suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei nº 8.429/92¹;
- b.** Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.** as quais participe, seja a que título for, servidor público da Administração Municipal de Guararema;
- d.** Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. O LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento das instituições financeiras será feito na Sede da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, neste Município, perante o Setor de Protocolo, mediante entrega de envelope lacrado, endereçado à Comissão Julgadora de Licitação contendo o Termo de Adesão e os documentos elencados no item 5 deste Edital.

4.2. O credenciamento será realizado no período de **12 (doze) meses** a contar da data deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4.3. A íntegra deste Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço <http://www.guararema.sp.gov.br>, bem como, o aviso de abertura deste chamamento público será publicado na forma da Lei.

4.4. Não serão consideradas as propostas:

- a)** Extemporâneas;
- b)** Encaminhadas via fax;

¹ **Súmula 51 do TCESP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador".



PREFEITURA DE Guararema

- c) Encaminhadas via correio ou correio-eletrônico;
- d) Com documentação incompleta.

4.5. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

5.2. Para a formalização do Credenciamento faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em forma de cópias legíveis, para verificação da sua validade.

5.3. As entidades interessadas em participar do chamamento deverão protocolar no Setor de Protocolo, em envelope lacrado os seguintes documentos obrigatórios:

Habilitação Jurídica:

5.3.1. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.4. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa



PREFEITURA DE Guararema

deve ser compatível com o objeto licitado.

5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

5.3.9. Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

5.3.10. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).

5.3.11. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Chamamento.

5.3.12. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito **ou** Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

5.3.12.1. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

Qualificação técnica:

5.3.13. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente esta em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia autenticada do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

Outros Documentos:

5.3.14. Tratando-se de procurador: **procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.15. Termo de Adesão, conforme modelo constante deste Edital.



PREFEITURA DE Guararema

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 7836/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N° SA/01/2022
Razão Social:
CNPJ:

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes e análise da documentação, ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação, no Paço Municipal situado no endereço Praça Coronel Brasília Fonseca, n° 35, centro, Guararema/SP.

7.2. Ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com o nome de todas as instituições financeiras credenciadas.

a) Contra o resultado, documentado na listagem referida no item anterior, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora de Licitação.

8.2. A Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre os casos omissos.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA DE Guararema

9.2. Todas as Instituições Financeiras habilitadas serão convocadas para assinar o TERMO DE CONTRATO, anexo III deste edital.

9.3. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

9.4. O TERMO DE CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular este credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

10.3. A Comissão Julgadora de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.4. Será descredenciada a interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

10.5. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

10.6. A Comissão Julgadora de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. O ato de credenciamento implica no pleno conhecimento e anuência dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo o credenciado invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.8. Será facultado a Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.



PREFEITURA DE **Guararema**

10.9. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

Guararema, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

1.1. Visando a manutenção das atividades de recebimento de multas e o melhor atendimento aos usuários, faz-se necessário o credenciamento de um maior número de instituições financeiras, para oferecer maior comodidade na regularização das infrações.

Ressalta-se que o município de Guararema não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de instituições para o recebimento destas multas.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recebimento com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 2.613 de 3 de junho de 1998. O recebimento devida acontecer por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, com o objetivo de visar a manutenção das atividades arrecadatórias e o melhor atendimento aos contribuintes;

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, devendo as multas serem recebidas **no mínimo** em **03 (três) canais** de auto atendimento.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. Estar em conformidade com as Portarias e Resoluções do CONTRAN:

4.1.1. Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015;

4.1.2. Portaria nº 242, de 3 de dezembro de 2015;

4.1.3. Portaria nº 34, de 25 de fevereiro de 2016;

4.1.4. Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016;

4.1.5. Ou outras que venham a substituí-las;

4.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

4.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;



PREFEITURA DE Guararema

- 4.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 4.5.** A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN Segmento 7 ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 4.6.** A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.7.** Autenticar o documento de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças e Tributação;
- 4.8.** Manter os documentos referente a arrecadação arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Disponibilizar ao Município, arquivo com total das transações do dia;
- 4.9.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB em 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- 4.10.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.11.** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.12.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.13.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.14.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 4.15.** A Instituição Financeira deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;
- 4.16.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 4.16.1.** Enquanto o arquivo das transações não forem disponibilizados pela Instituição Financeira;



PREFEITURA DE Guararema

4.16.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato;

4.16.3. Enquanto perdurar a irregularidade;

4.17. O Município não autoriza a Contratada a receber as multas vencidas com cobrança de acréscimos através do código de barras, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos e liberação de impressão dos boletos vencidos em seu site na internet;

5. É VEDADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

5.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

6. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de multas de trânsito;

6.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de débito em conta, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.5. As tarifas deverão ser debitadas separadamente em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente à prestação dos serviços;

7. DOS PREÇOS

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de internet do credenciado (a) – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

b) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários/ Bancos Postais e/ou Lotéricos do(a) credenciado(a) – R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

c) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de auto atendimento nas agências do credenciado(a) – R\$ 2,00 (dois reais)

d) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas (guichês) das agências do credenciado(a) – R\$ 6,00 (seis reais)

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE Guararema

9.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

9.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

9.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

10. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos, por período de 12 (doze) meses a contar da data deste edital ou enquanto houver interesse por parte da Administração.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

13. ESTIMATIVAS

13.1. A quantidade estimada de guias emitidas de recebimento com código de barras de multas de trânsito por ano é de 40.020 (quarenta mil e vinte) guias/boletos;

13.1.1. Sobre o percentual de pagamento dos boletos de multas de trânsito a média estimada é de 18% (dezoito por cento), com base nos últimos 12 meses, lembrando que com as novas resoluções vigentes é possível que esse percentual de pagamento de multas de trânsito via boleto, aumente gradativamente;



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº SA/01/2022 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços bancários com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com artigo 8º do Decreto nº 2.613 de 03 de junho de 1998. O pagamento deverá acontecer por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, percebendo pelos serviços prestados o valor de:

- a) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de **internet** do credenciado (a) - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- b) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos **correspondentes bancários/ Bancos Postais e/ou Lotéricos** do(a) credenciado(a) - R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
- c) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de **auto atendimento** nas agências do credenciado(a) - R\$ 2,00 (dois reais)
- d) Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos **caixas (guichês)** das agências do credenciado(a) - R\$ 6,00 (seis reais).

Guararema, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Atenção: Reconhecer firma



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° */2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.283.022 SSP/SP e do CPF/MF n° 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado à [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador do RG n° * SSP/SP e do CPF/MF n° *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EM PADRÃO FEBRABAN SEGMENTO 7, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° SA/01/2022**, oriundo do **PROCESSO N° 7836/2022**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores, e suas alterações, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no chamamento público que lhe deu origem, com base no Termo de Adesão da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

A CONTRATADA executará o seguinte objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EM PADRÃO FEBRABAN SEGMENTO 7, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS**.



PREFEITURA DE Guararema

- 2.1. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o contrato dá-se o valor abaixo, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato:
- 3.1.1. Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de internet do credenciado (a) - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- 3.1.2. Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários/ Bancos Postais e/ou Lotéricos do(a) credenciado(a) - R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
- 3.1.3. Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de auto-atendimento nas agências do credenciado(a) - R\$ 2,00 (dois reais);
- 3.1.4. Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas (guichês) das agências do credenciado(a) - R\$ 6,00 (seis reais)
- 3.2. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço realizado, o valor de acordo com a tarifa apresentada. Fica fazendo parte deste contrato o Termo de Adesão firmado pela instituição financeira.
- 3.3. Para efeitos de pagamento, considerar-se-á a seguinte estimativa:
- 3.3.1. A quantidade estimada de guias emitidas de recebimento com código de barras de multas de trânsito por ano é de 40.020 (quarenta mil e vinte) guias/boletos;
- 3.3.2. O percentual de pagamento dos boletos de multas de trânsito tem uma média estimada de 18% (dezoito por cento), com base nos últimos 12 meses, lembrando que com as novas resoluções vigentes é possível que esse percentual de pagamento de multas de trânsito via boleto, aumente gradativamente;

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente do objeto deste contrato, deverão onerar da(s) seguinte(s) dotação(ões).



PREFEITURA DE Guararema

02.09.02/3.3.90.39/01/26.782.0008.2071

CLÁUSULA V. DO PRAZO

5.5. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Município pagará às instituições credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:
- 6.1.1. Recebimento de multa por meio de **internet** do credenciado (a) - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
 - 6.1.2. Recebimento de multa por meio de **correspondentes bancários/Bancos Postais e/ou Lotéricos** do(a) credenciado(a) - R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
 - 6.1.3. Recebimento de multa por meio de terminais de **auto-atendimento** nas agências do credenciado(a) - R\$ 2,00 (dois reais);
 - 6.1.4. Recebimento de multa por meio de **caixas (guichês)** das agências do credenciado(a) - R\$ 6,00 (seis reais)

CLÁUSULA VII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Estar em conformidade com as Portarias e Resoluções do CONTRAN:
 - 8.1.1. Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015;
 - 8.1.2. Portaria nº 242, de 3 de dezembro de 2015;
 - 8.1.3. Portaria nº 34, de 25 de fevereiro de 2016;
 - 8.1.4. Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016;
 - 8.1.5. Ou outra que venha a substituí-las;
- 8.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- 8.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;
- 8.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou



PREFEITURA DE Guararema

- modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 8.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN Segmento 7 ou pela digitação da respectiva representação numérica;
 - 8.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - 8.7. Autenticar o documento de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
 - 8.8. Manter os documentos referente a arrecadação arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Disponibilizar ao Município, arquivo com total das transações do dia;
 - 8.9. Efetuar o repasse do produto da arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB em 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta informada pela Secretaria de Finanças e Tributação;
 - 8.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
 - 8.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - 8.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - 8.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
 - 8.15. A Instituição Financeira deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;
 - 8.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 8.16.1. Enquanto o arquivo das transações não forem disponibilizados pela Instituição Financeira;



PREFEITURA DE Guararema

- 8.16.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato;
- 8.16.3. Enquanto perdurar a irregularidade;
- 8.17. O Município não autoriza a Contratada a receber as multas vencidas com cobrança de acréscimos através do código de barras, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos e liberação de impressão dos boletos vencidos em seu site na internet;
- 8.18. É VEDADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**
- 8.18.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 8.18.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de multas de trânsito;
- 9.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 9.3. Pôr à disposição dos devedores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 9.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- 9.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de débito em conta, até o 5º (quinto dia útil de cada mês);
- 9.5. As tarifas deverão ser debitadas separadamente em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

- 10.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002:
- 10.2. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE, em especial nos seguintes casos:
- 10.2.1. Prestar serviço em desconformidade com as especificações contratuais, sem prévia anuência do contratante.



PREFEITURA DE Guararema

- 10.2.2. Atrasar o início da execução dos serviços ou o seu término.
- 10.2.3. Descumprir determinações emitidas pela contratante para a boa execução contratual.
- 10.3. **Multa, que será aplicada conforme a seguir:**
- 10.3.1. Multa por atraso de **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**, podendo o MUNICÍPIO DE GUARAREMA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.3.1.1. Em caso de culpa da CONTRATADA pela rescisão contratual, a empresa perderá a garantia oferecida, se houver.
- 10.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.
- §1º. As multas serão descontadas, *ex-offício*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Guararema, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de **10 (dez) dias** a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- §2º. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.4. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 10.4.1. **Impedimento de licitar e contratar** com o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993**, nos seguintes casos:
- 10.4.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para a execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 1 (um) ano.**
- 10.4.1.2. Apresentação de documentação falsa exigida para execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 5 (cinco) anos.**
- 10.4.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos seguintes casos:
- 10.5. As hipóteses de aplicação de penalidades especificadas neste edital são meramente exemplificativas, não impedindo a aplicação de penalidades por outras condutas que infrinjam os preceitos legais e contratuais e não tiveram expressa previsão editalícia.



PREFEITURA DE Guararema

- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 10.7. Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste contrato, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.
- 10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.9. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 10.10. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.
- 10.11. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O contrato será rescindido caso a Contratada:
- 11.2.1. Seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Guararema ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 11.2.2. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.



PREFEITURA DE Guararema

- 11.2.3. Transfira a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Serviço ou as obrigações dele originárias.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.6. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 11.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.6.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.7.1. Devolução de garantia, se houver;
- 11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor: Ricardo Borges Pimentel, servidor municipal que exerce a função de Diretor Técnico, email ricardo.borges@guararema.sp.gov.br, telefone (11) 4693-7415.
- 12.2. O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão):
- 12.2.1. Receber mensalmente o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no contrato;
- 12.2.2. Observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se



PREFEITURA DE Guararema

- conferem com as exigências estabelecidas;
- 12.2.3. No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito, e em tempo hábil, à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- 12.2.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 12.2.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor do contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 12.2.7. O gestor do contrato poderá ser substituído pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 12.3. Fica designado, por parte da CONTRATADA, o Sr.(a) *, que exerce a função de *, telefone *, email *, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste contrato.
- 12.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do contrato, indicados na cláusula 12.3, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 12.4. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste contrato.
- 12.5. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato a outrem por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA DE Guararema

- 14.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 14.3. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

*Guararema, em * de * de 2022.*

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

R.G. n°

R.G. n°



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONTRATO N° */2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAREMA

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL

CONTRATO N° **/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EM PADRÃO FEBRABAN SEGMENTO 7, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, * de ***** de 2022.



PREFEITURA DE Guararema

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RICARDO BORGES PIMENTEL
Cargo: DIRETOR TÉCNICO
CPF: 253.724.968-27

Assinatura: _____